EN. T. CLASSE C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicada: - "Folha da Cidade nº 95" em 08/04/1.973.

Isenção 7/Lei 30/70

ALTERADA PI 25/73

EM 29/06/73

VISTO

L E I Nº 07/73

SÚMULA: Concede ao Instituto Nacional de Previdência Social – I.N.P.S., prorrogação do prazo para a construção da sede da Agência e instalação de seus serviços burocráticos e assistenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º – Fica concedido ao Instituto Nacional de Previdência Social – I.N.P.S., prazo até o dia 31 de dezembro de 1.973, para início da construção da sede da Agência e instalação de seus serviços burocráticos e assistenciais, nesta cidade.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 15 de março de 1.973.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS HAIDE
Diretor Administrativo

PROCESSO 011

PROJETO DE LEI 07/73